



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA  
- CONSULTOR POR PRODUTO -

TOR/FNDE/DIRAE/PNAE Nº 108/2012

### 1. Número e Título do Projeto

OEI - BRA09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação - MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

### 2. Objetivo da Contratação

Contratar serviço especializado de consultoria em Nutrição para o desenvolvimento de estudos, ações e proposições, no sentido de instrumentalizar a Coordenação-Geral dos Programas de Alimentação Escolar na **concepção e implementação dos processos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, visando à ampliação das capacidades institucionais na concepção de processos de trabalhos interativos e compartilhados aplicáveis à ação mútua entre União, Estados e Municípios na execução das ações de alimentação e nutrição.

### 3. Enquadramento nas Ações do Projeto

#### 3.1 Resultado:

Resultado 2.1. Processos de trabalho Formulados e testados pelos organismos federais, estaduais e municipais de educação para viabilizar a implantação interativa e co-responsável do PDE em todo o país.

#### 3.2 Atividades:

Atividade 2.1.2. Investigar a capacidade institucional dos organismos participantes da implantação do PDE quanto à incorporação e uso de processos interativos e compartilhados de trabalho;

Atividade 2.1.4. Elaborar documento orientador sobre processos de trabalho e comunicação institucional indispensáveis à implantação interativa e co-responsável do PDE em todo o país.

Atividade 2.1.5. Monitorar a implantação experimental dos processos interativos e compartilhados de trabalho na implantação do PDE nos Estados e Municípios.

#### **4. Justificativa**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, bem como entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas localizadas em áreas indígenas e em remanescente de quilombos. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos saudáveis.

Segundo a Lei nº 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, o profissional responsável técnico pelas ações de alimentação e nutrição na escola é o nutricionista, ao qual compete: coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

Este profissional da saúde é capacitado para atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais.

Neste contexto, o MEC e a OEI firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vistas ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC. Focado nesse objetivo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem o papel de executar o PNAE, implementando, monitorando e avaliando as suas ações. Dessa forma, faz-se necessária à contratação de profissionais com experiência em implementação, monitoramento e avaliação de programas sociais para apoiar a equipe do Programa Nacional de Alimentação Escolar, objetivando, especialmente, a execução das ações de alimentação e nutrição.

#### **5. Atividades que deverão ser executadas**

- a) Realizar levantamento e sistematizar dados relacionados às ações de alimentação e nutrição existentes no âmbito do PNAE.
- b) Propor a atualização e/ou melhoria sobre as ações de alimentação e nutrição no âmbito do PNAE.
- c) Sugerir mecanismos para a inserção do PNAE no SISAN (Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional).
- d) Identificar o atual processo de interação da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN com as demais áreas do PNAE.
- e) Elaborar proposta de mecanismos e ações para subsidiar o processo de interação da COSAN com as outras áreas do PNAE.
- f) Identificar o processo de interação da COSAN com os projetos, programas e ações do MEC.
- g) Avaliar a correlação das ações institucionais para propor mecanismos ao gestor a fim de subsidiar o processo de interação da COSAN com os projetos, programas e ações do MEC.
- h) Analisar comparativamente a condição do PNAE nos sistemas de segurança

alimentar e nutricional.

- i) Elaborar proposta contendo estratégias para subsidiar a inserção do PNAE nos sistemas de segurança alimentar e nutricional.
- j) Realizar levantamento e sistematizar dados relacionados às ações de nutrição direcionadas aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais.
- k) Elaborar proposta de estratégias e melhorias em relação às ações de nutrição direcionadas aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais existentes.

#### 6. Produtos a serem desenvolvidos / Cronograma de entrega / Remuneração:

<b>Produto</b>	<b>Prazo de entrega</b>
Documento Técnico contendo estudo analítico das ações de alimentação e nutrição, no âmbito do PNAE, à luz da legislação vigente, contemplando proposição de atualização e/ou melhoria.	60 dias após assinatura do contrato
Documento Técnico contendo proposta de mecanismos e ações para subsidiar o processo de interação da COSAN com as outras áreas do PNAE.	120 dias após assinatura do contrato
Documento Técnico contendo proposta de mecanismos e ações para subsidiar o processo de interação da COSAN com os projetos, programas e ações do MEC.	180 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico contendo proposta de estratégias para subsidiar a inserção do PNAE nos sistemas de segurança alimentar e nutricional.	230 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico contendo estudo analítico do resultado do mapeamento relativo às ações de nutrição direcionadas aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais e estratégias e propostas de melhoria.	290 dias após a assinatura do contrato

#### 7. Requisitos mínimos de qualificação

##### a. Formação:

- Curso de nível superior em nutrição, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Mestrado na área de saúde e/ou educação.

## **b. Experiências Específicas:**

- Experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos, na área de gestão de políticas públicas de alimentação e nutrição, avaliação e acompanhamento de programas e projetos de alimentação e nutrição.

**OBS.: A formação e as experiências serão comprovadas por meio de apresentação de documentos tais como: contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou documentos equivalentes. As certificações/experiências desejáveis serão pontuadas para efeito de classificação e consideradas em caso de empate entre os candidatos.**

## **8. Processo Seletivo**

- a) Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Entrevista de caráter classificatório.

### **Critérios de avaliação e seleção**

<b>A. Formação acadêmica</b> (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 2,5 pontos)		<b>Pontuação</b>
A1	Mestrado na área solicitada no perfil profissional	2,0
A2	Especialização na área solicitada no perfil profissional	0,5

<b>B. Experiência profissional</b> (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 5 pontos)		<b>Pontuação</b>
B1	3 (três) anos, no mínimo, de experiência na área de gestão de políticas públicas de alimentação e nutrição, avaliação e acompanhamento de programas e projetos de alimentação e nutrição.	3,0
B2	Havendo comprovação de experiência em mais de uma área, acrescenta-se 0,5 (meio) ponto a cada área, até o máximo de 2,0 (dois) pontos.	0,5 a 2,0

<b>C. Entrevista</b> (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 3,5 pontos)		<b>Pontuação</b>
C1	Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0
C2	Demonstra conhecimento dos princípios básicos da administração e das regras e procedimentos da execução orçamentária pública	1,0
C3	Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação e familiaridade com manejo e interpretação de dados sociais e educacionais	1,0
C4	Demonstra interesse especial no trabalho desenvolvido pelo FNDE/MEC nas políticas de melhoria da educação nacional	0,5

**Na entrevista pessoal serão exigidos os documentos comprobatórios dos itens A e B**

**9. Vigência dos contratos:** Em até 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**10. Número de Vagas:** 01 (uma) vaga.

**11. Local de Trabalho:** As atividades serão desenvolvidas no FNDE/MEC, situado em Brasília – DF.

## **12. Considerações gerais**

- Os produtos deverão ser entregues à Coordenação Geral dos Programas de Alimentação Escolar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O (A) consultor (a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.
- Caso ocorra interrupção do contrato durante a sua vigência, os serviços de consultoria poderão ser conduzidos pelo próximo candidato selecionado, conforme cadastro reserva e necessidade da área demandante.